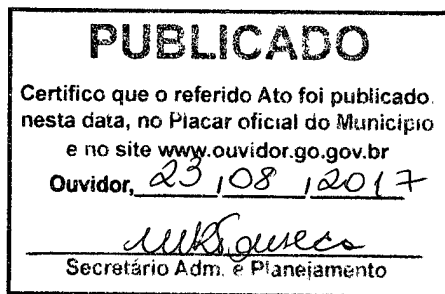




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Contrato nº 15/2017-FMCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



“Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratado “**ITALO SILVA OLIVEIRA**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.131.010/0001-29, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **ITALO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, professor de Língua Inglesa, portador do RG 6359160 SSP/GO, CPF n.º 045.050.611-83, NIT 203.94065.38-1, com endereço A Rua Luiz Pinto, 1463, Centro, Ouvidor - Goiás.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.





Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**

CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de Serviços para ministrar aulas de idioma - língua inglesa, junto aos alunos atendidos pelo projeto “Esporte, Cultura e Lazer” / Prática Esportiva e Práticas Socioeducativas para crianças e adolescentes na cidade de Ouvidor/GO, organizado pelo FMCA, viabilizado pela empresa CMOC BRASIL, em parceria com o Município de Ouvidor.

Fica acordado entre as partes que o Contratado prestará os serviços com carga horária de 06 horas semanais, junto ao FMCA, em horário e escala a ser definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - VALOR

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará ao Contratado, o valor global de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), cujos pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) parcelas de iguais valores, na importância de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

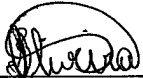
CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 01/08/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

08.243.1012.4076 – Manutenção do Projeto Esporte/Cultura e Lazer


Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA VI – MULTA

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, ficarão a cargo do Gestor de contrato do exercício de 2017, devidamente assessorado pela Gestora do FMDCA

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**

CLÁUSULA IX- FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.


OUVIDOR-GO, 01 de agosto de 2017.



VIVIAN FELICIO GALDINO
GESTORA FMCA

FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA
CONTRATANTE


ITALO SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01  _____
CPF: 001.730.781-33

02  _____
CPF: 009.430.651-60




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

EXTRATO DE CONTRATO N.15 / 2017 - FMCA

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA e ITALO SILVA OLIVIERA, CPF nº 045.050.611-83
FUNDAMENTO:	FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO:	Prestação de Serviços para ministrar aulas de idioma - língua inglesa, junto aos alunos atendidos pelo projeto “Esporte, Cultura e Lazer” / Prática Esportiva e Práticas Socioeducativas para crianças e adolescentes na cidade de Ouvidor/GO, organizado pelo FMCA, viabilizado pela empresa CMOC BRASIL, em parceria com o Município de Ouvidor. Fica acordado entre as partes que o Contratado prestará os serviços com carga horária de 06 horas semanais, junto ao FMCA, em horário e escala a ser definido pela CONTRATANTE.
PRAZO:	01/08/2017 a 31/12/2017
LICITAÇÃO:	Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO :	08.243.1012.4076 – Manutenção do Projeto Esporte/Cultura e Lazer 33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.
VALOR:	Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará ao Contratado, o valor global de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), cujos pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) parcelas de iguais valores, na importância de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de agosto de 2017.


Vivian Felício Galdino
Gestora do FMAS